



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 926, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui a Política Nacional de Melhoria da Escolaridade Indígena.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Melhoria da Escolaridade Indígena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Melhoria da Escolaridade Indígena, seguindo o Artigo 231, que reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Art. 2º A Política Nacional de Melhoria da Escolaridade Indígena será coordenada pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com os órgãos estaduais e municipais de educação, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) e as lideranças indígenas, e terá como diretrizes:

I - ampliação da oferta de ensino fundamental e médio nas Terras Indígenas, garantindo que os alunos indígenas tenham acesso às séries finais do ensino fundamental e ao ensino médio nas respectivas comunidades ou em escolas próximas, com transporte escolar adequado quando necessário;

II - valorização do ensino bilíngue e intercultural, incentivando o ensino nas línguas maternas indígenas, quando solicitado pelas comunidades, e garantindo a formação de professores indígenas qualificados, promovendo o respeito às especificidades culturais e linguísticas;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





III - construção e reforma de escolas em Terras Indígenas que atendam às necessidades das comunidades locais, com infraestrutura adequada para o funcionamento das atividades pedagógicas;

IV - promoção de programas de capacitação e formação continuada para os professores indígenas e para os profissionais da educação que atuam nas Terras Indígenas, garantindo que o currículo e os métodos de ensino atendam às particularidades culturais dos povos indígenas;

V - garantia de acesso a tecnologias educacionais nas escolas indígenas, incluindo a oferta de cursos de capacitação sobre o uso de tecnologias digitais, para promover a inclusão dos estudantes indígenas no mundo moderno e ampliar seu potencial para o mercado de trabalho;

VI - incentivo à criação de programas de incentivo à permanência escolar, com bolsas de estudos, transporte escolar, alimentação e material didático, visando reduzir a evasão escolar e aumentar a conclusão da educação básica entre os indígenas.

Art. 3º A Política será composta pelas seguintes ações:

I - acompanhar a execução das políticas públicas de educação indígena, com foco na ampliação da oferta de ensino fundamental e médio nas Terras Indígenas;

II - avaliar a qualidade do ensino nas escolas indígenas e propor melhorias, incluindo ajustes na formação de professores, currículos e materiais pedagógicos;

III - identificar os principais obstáculos à permanência dos alunos indígenas na escola e sugerir medidas para combater a evasão escolar, especialmente nas etapas finais do ensino fundamental e no ensino médio;

IV - promover a articulação entre as comunidades indígenas e os órgãos públicos de educação, saúde, assistência social e outros, para garantir que os estudantes indígenas tenham as condições necessárias para o sucesso escolar;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





V - elaborar e divulgar relatórios anuais sobre o progresso da escolaridade indígena, com indicadores sobre a ampliação da oferta de vagas, taxas de evasão e aprovação, e outros dados relevantes.

Art. 4º Os programas de capacitação e educação profissional deverão ser adaptados às especificidades culturais e linguísticas dos povos indígenas, com a oferta de cursos nas línguas indígenas quando necessário e foco em áreas de maior demanda no mercado de trabalho local e nacional.

Art. 5º O Poder Executivo deverá estabelecer um programa de incentivos financeiros para escolas públicas que atendem alunos indígenas, com o objetivo de financiar melhorias na infraestrutura escolar, contratação de professores indígenas e programas de apoio à permanência e sucesso escolar, como bolsas de estudo e transporte.

Art. 6º O Ministério da Educação, em parceria com a FUNAI e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, deverá implementar programas de formação de professores indígenas, com cursos de licenciatura e pedagogia específicos para o contexto indígena, além de cursos de capacitação continuada para os educadores atuantes nas Terras Indígenas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à educação de qualidade é um direito fundamental para o desenvolvimento pessoal e social de qualquer cidadão, sendo essencial para a

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





inclusão plena de todos na sociedade. No entanto, os povos indígenas no Brasil enfrentam desafios históricos profundos e estruturais que dificultam o pleno exercício desse direito, especialmente no que se refere ao acesso à educação básica. Esses desafios estão diretamente relacionados à falta de infraestrutura escolar adequada, à escassez de profissionais qualificados e à baixa oferta de escolas nas Terras Indígenas. A situação educacional dos indígenas é marcada pela desigualdade de oportunidades, o que contribui para uma perpetuação das condições de vulnerabilidade social e econômica desse grupo.

De acordo com dados do Censo da Educação Básica/INEP/2022, a oferta de ensino fundamental e médio nas Terras Indígenas é ainda insuficiente. Apenas 15,28% das escolas indígenas oferecem ensino médio, e 41,24% dos alunos estão matriculados nos anos finais do ensino fundamental. Estes números revelam a grande carência de acesso à educação de qualidade em várias regiões do Brasil, principalmente nas áreas mais remotas, onde a população indígena está concentrada. A consequência direta dessa falta de acesso ao ensino adequado é o ciclo de baixa escolaridade que se reflete em um mercado de trabalho altamente desigual, com os indígenas enfrentando enormes barreiras para a inserção no emprego formal. Portanto, é necessário criar políticas públicas de inclusão, especialmente no estado do Amazonas, que abriga 28,44% da população indígena do país¹.

Além disso, os povos indígenas enfrentam uma realidade cultural e linguística única, o que exige soluções educacionais que respeitem e integrem seus saberes e formas de organização social. O ensino nas Terras Indígenas, muitas vezes, não leva em consideração as especificidades dessas populações, como a necessidade de um ensino bilíngue e intercultural que respeite as línguas e os conhecimentos

¹ “Censo 2022”. Agência Gov, 19/12/2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/censo-2022-mais-da-metade-da-populacao-indigena-vive-nas-cidades#:~:text=Dos%205.570%20munic%C3%ADpios%20do%20pa%C3%ADs,popula%C3%A7%C3%A3o%20ind%C3%ADgena%20em%20C3%A1reas%20rurais>.





tradicionais. A educação escolar indígena deve ser pensada como um processo de valorização da identidade dos povos, sem que isso signifique um isolamento do mundo moderno e das oportunidades de acesso a um futuro melhor.

Essa falta de escolaridade básica coloca os povos indígenas em uma situação de extrema vulnerabilidade social. A baixa escolaridade está diretamente ligada à maior dificuldade de acesso a postos de trabalho formais, o que, por sua vez, está relacionado à maior taxa de desemprego e à exposição ao mercado informal de trabalho. Em um cenário onde a taxa de desemprego entre indígenas é de 9,9%, significativamente superior à de outros grupos étnicos, a ampliação da escolaridade básica surge como uma medida fundamental para proporcionar aos indígenas melhores condições de vida e trabalho.

Além disso, a baixa taxa de conclusão da educação básica contribui para o aumento da exclusão social, limitando o acesso dos povos indígenas a serviços de saúde, ao mercado de trabalho formal, a programas sociais e a uma vida com dignidade. A melhoria na escolaridade também reflete diretamente na qualidade de vida das comunidades indígenas, promovendo o fortalecimento de suas identidades culturais, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da cidadania.

A implementação da Política Nacional de Melhoria da Escolaridade Indígena é, portanto, um passo necessário para garantir que a educação seja de fato um instrumento de transformação e de equidade para os povos indígenas. A proposta de ampliação da oferta de ensino fundamental e médio nas Terras Indígenas, aliada à valorização do ensino bilíngue e intercultural, representa um avanço significativo para que os alunos indígenas possam completar sua escolaridade de forma completa e adequada, respeitando sua cultura e suas especificidades.

Ao garantir o direito à educação de qualidade para os povos indígenas, a Política Nacional de Melhoria da Escolaridade Indígena tem o poder de transformar a realidade dessa população, proporcionando-lhe as ferramentas necessárias para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 12/03/2025 13:10:35.803 - Mesa

PL n.926/2025

melhorar sua inserção no mercado de trabalho, sua participação na sociedade e seu protagonismo cultural. Ao mesmo tempo, promove a construção de um Brasil mais justo, igualitário e plural, em que todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnica, possam acessar as mesmas oportunidades de desenvolvimento.

Além disso, a Constituição Federal Brasileira, em seu Artigo 231, reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Esse reconhecimento constitucional impõe ao Estado o dever de proteger e respeitar as particularidades culturais e linguísticas das comunidades indígenas, garantindo-lhes acesso pleno e igualitário aos serviços públicos, incluindo a educação.

Portanto, esta proposta visa, não apenas atender às necessidades educacionais de uma população historicamente negligenciada, mas também contribuir para a construção de um futuro mais inclusivo e democrático para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251693335800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---

FIM DO DOCUMENTO